

CDS-PP
Grupo Parlamentar

N.º: Gp0073-XI
Proc.º: 36.02.01
Data: 18.01.2017

*Distribuir 3
aos. e ses. de putados
ao Governo.
18/01/2017*

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Deliberação da Urgência e Dispensa de Exame em Comissão nos termos do Artigo 146.º do regimento

Projeto de Resolução

Definição dos mecanismos de operacionalização dos direitos da Região sobre as Zonas Marítimas Portuguesas

O Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta ao Plenário da Assembleia Legislativa um requerimento de deliberação para tramitação urgente e dispensa de exame em Comissão do Projeto de Resolução para a definição dos mecanismos de operacionalização dos direitos da Região sobre as Zonas Marítimas Portuguesas, que visa criar uma Comissão Eventual.

Não tendo, este Grupo Parlamentar, a pretensão de ter a única solução para esta questão, pretende-se convocar todos os partidos representados nesta assembleia para consensualmente definir rapidamente critérios e os limites da Região Autónoma dos Açores sobre esta matéria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>Definição dos mecanismos de operacionalização dos direitos da Região sobre as Zonas Marítimas Portuguesas</i>	
Entrada n.º <i>9/18</i> de <i>18/01/2017</i>	
Arquivo n.º <i>109</i>	O Responsável: <i>Artur Lima</i>
LEGISLAÇÃO	

Os Presidentes do Grupo Parlamentar,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: <i>178</i>	Proc. n.º <i>109</i>
Data: <i>01/01/18</i>	N.º <i>9/18</i>

N.º: Gp0063-XI
Proc.º: 36.02.01
Data: 18.01.2017

Projeto de Resolução

Definição dos mecanismos de operacionalização dos direitos da Região sobre as Zonas Marítimas Portuguesas

O elevado potencial económico da exploração dos fundos oceânicos, considerando os depósitos minerais conhecidos que se concentram nos fundos marinhos contíguos ao arquipélago, permite antever investimentos estruturantes ou de valor estratégico para a economia açoriana. É, pois, fundamental que as questões referentes aos recursos geológicos localizados no território marítimo da Região Autónoma dos Açores, em especial os situados para além do mar territorial, sejam devidamente salvaguardadas.

No que respeita ao mar e, em particular, ao domínio público marítimo, no qual se incluem os recursos minerais marinhos situados no mar e na plataforma continental contíguos ao arquipélago dos Açores, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores no seu artigo 8º estabelece um modelo de repartição das atribuições e competências que, no âmbito da função administrativa, pertencem ao Estado e/ou à Região Autónoma dos Açores, delimitando três domínios distintos em termos de competências:

- uma reserva absoluta do Governo da República, respeitante a todas aquelas competências que envolvam o exercício de prerrogativas soberanas ou que, pela sua natureza, devam ser exercidas de forma unitária em todo o território nacional;
- uma competência tendencialmente reservada à Região de licenciamento (e atuações afins) nas áreas da extração de inertes, das pescas e da produção de energias renováveis;
- uma ampla zona de competências concorrenciais entre o Estado e a Região, a qual deve subordinar-se a um princípio de gestão partilhada, cujo domínio de competência é o que por ora nos interessa.

Dispõe o referido preceito legal, no seu nº 3 que *“Os demais poderes reconhecidos ao Estado Português sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, nos termos da lei e do direito internacional, são exercidos no quadro de uma gestão partilhada com a*

Região, salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado.” (sic). Tal significa que, com exceção das situações previstas no nº 2 desse preceito legal, ou seja da particular competência para o licenciamento das atividades de extração de inertes, da pesca e da produção de energias renováveis, em que se transfere a plenitude do direito de licenciar, todos os “demais poderes” sobre as zonas marítimas só podem ser exercidos pelos órgãos administrativos da Região de forma “conjunta” ou “partilhada” com os órgãos administrativos da República.

Considerando que, não pode haver uma verdadeira gestão partilhada sem uma intervenção legislativa que determine os termos dessa mesma partilha, e que a Constituição da República Portuguesa (CRP) não contém uma norma explícita no que se refere às competências executivas do Governo da República e do Governo Regional, da qual se possa extrair uma diretiva sobre os meios mais adequados à concretização do princípio da gestão partilhada. Surge como imperiosa a definição daquilo que pode ou não ser partilhado, assim como dos termos concretos em que se processa a partilha. Urge, pois, que se adotem atitudes e medidas conducentes à definição das competências e métodos de codecisão ou gestão partilhada.

Considerando que, aquando da visita do Primeiro-Ministro à Região em Abril de 2016, o Presidente do Governo dos Açores destacou a disponibilidade do Governo da República para reabrir o processo sobre o decreto-lei que desenvolve a Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, no sentido de assegurar que a Região tenha poder de propor, de decidir e de beneficiar da gestão do seu Mar (GACS, 30 Abril de 2016).

Considerando que, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores não pode ficar fora deste processo, antes pelo contrário, deve definir claramente o que pode e deve ser partilhado, assim como os termos concretos em que se processa essa partilha.

Assim, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 31.º, n.º1, alínea d), e 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos artigos 43.º e 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta o seguinte Projeto de resolução:

Artigo 1.º

É constituída uma Comissão Eventual para o estudo e elaboração dos projetos de iniciativas legislativas que se mostrem necessárias para a definição dos mecanismos de operacionalização dos direitos da Região sobre as Zonas Marítimas Portuguesas expressos no artigo 8.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

A Comissão tem por objeto:

- a) A inventariação da legislação que deva ser alterada, bem como a identificação das novas iniciativas que se mostrem adequadas, tendo em vista a definição dos mecanismos de operacionalização dos direitos da Região sobre as Zonas Marítimas Portuguesas, no âmbito do artigo 8.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
- b) A elaboração de propostas relativamente às iniciativas legislativas que se mostrem necessárias para a definição do princípio da gestão partilhada dos recursos minerais marinhos sob o domínio público marítimo.

Artigo 3.º

A Comissão desenvolverá todas as diligências necessárias ao adequado cumprimento das suas tarefas, podendo designadamente:

- a) Promover a auscultação de personalidades ou entidades, públicas ou privadas, cujo contributo se mostre relevante para a concretização dos seus objetivos;
- b) Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a personalidades ou entidades de reconhecida competência e idoneidade;
- c) Aceitar e apreciar outros contributos provenientes de quaisquer pessoas ou entidades.

Artigo 4.º

A Comissão é composta por treze deputados, sendo sete do Partido Socialista, dois do Partido Social Democrata, um do Partido Popular, um do Bloco de Esquerda, um do Partido Comunista e um do Partido Popular Monárquico.

Artigo 5.º

A Comissão fica investida dos poderes previstos no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativamente às iniciativas legislativas que integram o respetivo objeto.

Artigo 6.º

A Comissão apresentará ao Plenário da Assembleia Legislativa o respetivo relatório final, incluindo as propostas de diploma, no prazo de 90 dias, a contar da sua constituição.

Os Deputados,



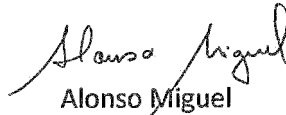
Graça Silveira



Artur Lima



Catarina Cabeceiras



Alonso Miguel